

PROJETO DE LEI Nº 310/2003

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado CORONEL JAIRO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria Ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Ambiental:

I – receber as sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais;

II – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas;

III – sugerir à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

V – promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o meio ambiente, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

Art. 3º - A participação da sociedade se dará através da implantação de linha telefônica permanente, que garantirá o acesso direto, simples e gratuito dos cidadãos à Ouvidoria Ambiental, assegurados o sigilo da fonte e anonimato ao denunciante.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I – manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população;

II – instalar núcleos da Ouvidoria em municípios;

III – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria Ambiental;

IV – elaborar relatório trimestral de suas atividades e prestar contas públicas.

Art. 5º - As informações solicitadas pela Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado em função da complexidade do caso.

Art. 6º - Ao Ouvidor será permitido:

I – solicitar a colaboração de funcionários estaduais para auxiliá-lo em suas atividades;

II – solicitar aos órgãos estaduais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º - A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, cidadão de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente, designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – O mandato do Ouvidor terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2003.

Deputado **CORONEL JAIRO**

JUSTIFICATIVA

Uma participação popular vigilante e ativa, dentro e fora do período eleitoral, é indispensável ao bom funcionamento dos órgãos públicos e instituições do País. A criação de canais que institucionalizem esta participação é particularmente relevante no que se refere às questões ambientais que, pela magnitude que podem assumir, afetam indistintamente a todos os segmentos

da população.

Veja-se, por exemplo, a questão recente e infelizmente ainda atual da Companhia Mercantil Ingá, que foi à falência deixando um passivo ambiental que vem comprometendo, lenta mas continuamente, a saúde dos cidadãos da Ilha da Madeira, em Itaguaí, contaminando não apenas o lençol freático da região, mas também as águas da **Baía de Sepetiba**, de onde provém boa parte do pescado consumido no Rio de Janeiro. Esta situação arrasta-se há muitos anos, não obstante os contínuos e freqüentes reclamos da população mais diretamente atingida. Para que fatos como este não ocorram impunemente, nem se percam nos desvãos da burocracia pública, é necessário dotar a cidadania de instrumentos permanentes de comunicação com a administração pública. Daí nossa proposição de que seja instituída uma Ouvidoria Ambiental, para acelerar a adoção de providências pelo Poder Público, sempre que o descaso, a omissão ou a ignorância nos setores responsáveis venham a retardar ou impedir a adoção de providências que as circunstâncias apresentem como urgentes e indispensáveis. O projeto tem caráter autorizativa, ou seja, não impõe, até por limitação constitucional, a criação de despesas ao Executivo estadual. Mas a sensibilidade de nossa Governadora, Rosinha Matheus, diante do problema, certamente resultará na sanção à matéria, em benefício de todo o povo do Rio de Janeiro e das instituições democráticas do País.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20030300310	Autor	CORONEL JAIRO
Protocolo	1775/2003	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	15/04/2003	Despacho	15/04/2003
Publicação	16/04/2003	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Meio Ambiente
- 03.:Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:Servidores Públicos
- 05.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 06.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 07.:Orçamento Finanças Tributação Fiscalização Financeira e Controle



TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 310/2003

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20030300310						
		▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			16/04/2003	Coronel Jairo
		=> 20030300310 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Servidores Públicos Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Tributação Fiscalização Financeira e Controle }				
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DÉLIO LEAL => Proposição 20030300310 => Parecer: Pela Transformação em Indicação Legislativa			27/05/2003	
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Defesa do Meio Ambiente => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20030300310 => Parecer: Pela Prejudicabilidade			01/10/2003	
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários => Relator: ACÁRISE RIBEIRO => Proposição 20030300310 => Parecer: Favorável			13/02/2004	
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: GERALDO MOREIRA => Proposição 20030300310 => Parecer: Pela Prejudicabilidade			19/05/2004	
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania => Relator: NOEL DE CARVALHO => Proposição 20030300310 => Parecer: Pelo Apensamento ao Projet de Lei 2029/2001			16/05/2005	
	➔	Arquivo => 20030300310			22/11/2007	
	➔	Distribuição => 20030300310 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20030300310 => Parecer: PARA SER ANEXADO AO PL 2029/01.				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/674aab38571dbf8a83256d09005f7c82?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>